

Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 1015/2026
DE 09 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre o reconhecimento do tempo de serviço e o pagamento de vantagens pecuniárias aos servidores da Câmara Municipal de Quadra, suspensos pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, para todos os fins de direito, a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - O direito assegurado no caput é oriundo da Lei Complementar 226/2026, sendo o pagamento dos valores retroativos serão realizados de forma integral, devidamente corrigidos pelo IPCA-E acumulado a partir do mês de vencimento e atualizados na forma da lei, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Quadra, devidamente corrigidos e atualizados.

Art. 2º - O período mencionado no Art. 1º será computado para a concessão de quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos de progressão funcional e vantagens associadas ao tempo de serviço.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo das parcelas que deixaram de ser pagas ou cujo direito foi represado em razão das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 4º - O valor de R\$21.950,06 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e seis centavos) destinado a cobrir os passivos gerados pela retomada da contagem de 583 dias, relativo ao período de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correrá por conta da dotação orçamentária própria.


Art. 5º - Acrescenta o art. 23 A na Lei Municipal n.º 981/2025 - LDO com a seguinte redação:

"Art. 23 A - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverá prever a despesa com o pagamento dos passivos oriundos da Lei Complementar n.º 226/2026, como prioridade, compatibilizando o limite de gastos com pessoal da Câmara Municipal de Quadra com a nova obrigação legal."

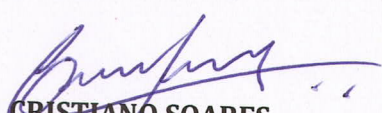
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, em 09 de Março de 2026


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA/SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos nove dias do mês de março de 2026 (09/03/2026).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO